



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jeremoabo

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano • Nº 4161

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jeremoabo publica:

- **Lei Nº 627, de 8 de abril de 2022** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa denominado "IPTU Premiado", visando a concessão de prêmios, por meio de sorteios, as pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.
- **Processo Administrativo Nº 001/2022** - Objeto: Infração de faltas disciplinar.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**LEI N.º 627, DE 8 DE ABRIL DE 2022.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa denominado "IPTU Premiado", visando a concessão de prêmios, por meio de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU".*

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo municipal autorizado a receber, sem ônus algum, de pessoas físicas ou jurídicas, bens móveis com a finalidade específica de realizar sorteio aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano, para a premiação de que trata a presente Lei.

**§1º** O valor especificado no caput será atualizado anualmente e cumulativamente, considerando-se a porcentagem de elevação de arrecadação do IPTU no exercício findo, se for o caso.

**§2º** Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Jeremoabo.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, bem como remanejar dotações constantes dos Programas de Trabalho e Entidades pertencentes ao orçamento fiscal, abrir crédito suplementar em dotação própria no elemento de despesa 31 - premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**Art. 4º** Participarão, automaticamente, do sorteio os contribuintes do tributo municipal especificado no artigo primeiro, desde que na data da sua realização, não tenham



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

débitos de qualquer natureza pendentes, relativos ao exercício de referência ou a exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Não se considera em débito, para os efeitos desta Lei, o contribuinte que tendo optado por parcelamento não tenha prestação vencida no exercício objeto do sorteio.

**Art. 5º** Para o efetivo recebimento do prêmio o contribuinte sorteado não poderá contar com débito algum com a Fazenda Municipal, em relação aos tributos do exercício de referência.

**Art. 6º** O locatário de imóvel será também considerado contribuinte, para os efeitos desta Lei, tendo direito ao recebimento do prêmio, em caso de premiação do imóvel locado, obedecido o disposto no artigo anterior, desde que faça prova de que o pagamento dos tributos incidentes sobre aquele imóvel esteja sendo realizado por ele, em razão da relação de locação.

**Art. 7º** Não poderão ser premiados no sorteio:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

II - Os vereadores da Câmara Municipal de Jeremoabo;

III - Os Secretários municipais e Diretores da Administração Direta e Indireta do município;

IV - Os membros da Comissão Organizadora de Campanha de Arrecadação dos tributos Municipais, nomeada pelo Prefeito Municipal, visando à aplicação desta Lei;

V - Os contribuintes que forem beneficiados com isenção ou remissão.

VI - Os cônjuges de cada um dos impedidos nos incisos anteriores.

**Art. 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, a fiscalização dos Programas instituídos pela presente Lei, através de Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 - Centro - Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a Presente Lei, obedecidas as normas federais aplicáveis.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 8 de abril de 2022.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24. Centro – Jeremoabo-BA. CEP: 48.540-000

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Processo Administrativo nº 001/2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: infração de faltas disciplinar.

Acusada: Sara Béria Lima dos Passos

Vistos, etc, os presentes autos, verifiquei que:

A senhora Sara Béria Lima dos Passos foi indiciada por suposta infração disciplinar.

A Secretária Municipal de Educação, no ofício de nº 623/2021, requereu a abertura de Processo Administrativo, alegando que a servidora teria cometido insubordinação hierárquica, configurando infração de falta disciplinar.

No dia 08 de dezembro de 2021 foi baixada a Portaria 618/2021 alusiva ao PAD e no dia 17 de fevereiro obteve seu prazo prorrogado por mais sessenta dias.

A acusada foi comunicada da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2022, para apuração dos fatos alegados, tendo sido notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.

Recebeu a missiva, por meio de intimação.

Na instrução verificou-se que, inobstante ter sido notificado para, querendo, se pronunciar, exercendo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, a acusada em sua defesa alegou sofrer de graves enfermidades de origem psíquicas denominada reação e estresse grave e transtorno de ajustamento, sendo usuária de medicamentos de uso contínuo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.809.041/0001-75  
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro – Jeremoabo-BA. CEP: 48.540-000  
Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477.

Ocorre que a mera alegação de doença psiquiátrica não é suficiente para comprovar que a servidora é portadora de comorbidades que afetem seu discernimento.

Quanto aos deveres impostos a todo servidor municipal, destaca-se o que dispõe a Lei Municipal n.º 249/1998:

*Art. 113. São deveres do servidor:*

*II - ser leal às instituições a que servir;*

*IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;*

Procedida a análise dos autos, restou comprovado que a servidora agiu em desacordo com a Lei, especialmente, no que se refere ao dever de respeito e lealdade à autoridade superior.

Em face do exposto, acolho a recomendação da Comissão Processante, de aplicação 05 (cinco) dias de suspensão, em razão de terem sido observadas a falta grave cometida pela servidora.

Proceda-se à publicação desta decisão na Imprensa Oficial em até 5 (cinco) dias, a contar da presente data.

Cumpra-se.

Jeremoabo/BA, 06 de abril de 2022.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito de Jeremoabo